CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

RESOLUÇÃO Nº 298/2017

"Dispõe sobre o regulamento da utilização e cessão do auditório da Câmara Municipal de Natércia-MG e contém outras providencias".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1° - O presente regulamento visa estabelecer as condições gerais de cessão para a utilização, por terceiros, do auditório da Câmara Municipal de Natércia, com sede na Praça Prefeito Antônio Virgilio da Silva, 180, bairro Centro.

Art. 2° - O auditório da Câmara Municipal de Natércia destina-se à realização de reuniões parlamentares, congressos, conferências, seminários e demais eventos promovidos pela Câmara Municipal.

§1° - O auditório poderá ser cedido a terceiros para a realização de eventos sem finalidade lucrativa.

§2°- São legitimados a solicitar a cessão do auditório mandatários políticos, em pleito municipal, estadual ou federal, órgãos da Administração Pública direta e indireta, da União, estado ou município e entidades privadas com finalidade pública.

§3° - São consideradas entidades privadas com finalidade pública os partidos políticos, sindicatos, as organizações religiosas, associações civis, fundações e outras consideradas de utilidade pública, por lei municipal, estadual e/ou federal.

Art. 3° - A cessão deverá ser autorizada pelo Presidente da Câmara, e estará condicionada pelos seguintes fatores:

I – ser pleiteada por pessoa legitimada nos termos desta resolução;

II – ser destinada a eventos sem finalidade lucrativa, que versem assuntos de interesse público;

Art. 4° - Na utilização do auditório deverão ser tomadas

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000
Email: camara_natercia@hotmail.com
Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672
Site: www.cmnatercia.mg.gov.br

as devidas cautelas voltadas a sua conservação.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, a cessionária deverá firmar termo de responsabilidade, anexo I, em que se responsabilizará pelo bom uso das instalações cedidas, respeitando-se as regras de civismo inerentes à Casa Legislativa.

Art. 5° - Os pedidos de cessão do auditório deverão ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal e entregues na Secretaria de Administração da Casa, à Praça Prefeito Antônio Virgilio da Silva, 180, Bairro Centro – Natércia – MG, com uma antecedência, em função da disponibilidade do espaço, dos recursos humanos e técnicos necessários à realização do evento.

Art. 6° - Do pedido deverão constar:

I - qualificação do promotor do evento;

II - qualificação da pessoa que ficará responsável pela boa utilização do auditório;

III - indicação do fim a que se destina a utilização;

IV - indicação das datas e horários de utilização;

V - indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para montagem / desmontagem de equipamentos;

VI - indicação de eventuais equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretendam destinar ao evento.

§1° - A qualificação exigida nos incisos I e II do caput será feita pelas seguintes indicações, conforme o caso: Nome completo (da pessoa física ou jurídica), CPF, CNPJ, telefone e endereço.

§ 2° - Eventuais indicações, prestadas pela Secretaria da Câmara, acerca da disponibilidade de datas para a utilização do Auditório, não constituirão, por si só, garantia da respectiva reserva.

§ 3° - A reserva apenas estará garantida com a notificação expressa da autorização concedida pelo Presidente, e com a assinatura do Termo de Responsabilidade referido no artigo 4°, parágrafo único.

Art. 7° - Os pedidos, assim que protocolados, deverão

passar por análise do setor administrativo, que atentará para o atendimento das condições dispostas nesta resolução.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 8° - O Auditório não poderá ser cedido para as seguintes realizações:

I - cultos religiosos;

II – eventos com fins lucrativos;

III – iniciativas que, pelas suas características, possam afetar a segurança do público e a conservação do espaço e dos equipamentos;

DAS OBRIGAÇÕES DOS CESSIONÁRIOS

Art. 9º – Os promotores dos eventos obrigam-se a:

I - não ultrapassar a lotação de 85 (oitenta e cinco) lugares do auditório, sentados, objetivando não colocar em risco a segurança de pessoas e bens, nos termos da legislação pertinente em vigor;

II – utilizar o Auditório de forma a não prejudicar os serviços ordinários desempenhados na Câmara Municipal.

Art. 10 – A pessoa referida no artigo 7º, II, ficará responsável por quaisquer danos ou desaparecimentos de bens que componham os espaços cedidos para a realização do evento.

DAS RESTRIÇÕES

Art. 11 - No Auditório e nas respectivas áreas de acesso não é permitido:

I - a entrada de animais, exceto cães-guia;

II - perfurar, pregar, colar nenhum objeto nas paredes ou realizar quaisquer outras alterações sobre estruturas das instalações cedidas, exceto com o prévio consentimento, por escrito, da Câmara Municipal de Natércia;

III – consumir alimentos;

IV - qualquer comportamento que afete o normal

decurso do evento.

DA SUPERVISÃO

Art. 12 - Os servidores da Câmara Municipal responsáveis pelas áreas da administração, comunicação e de informática, supervisionarão, orientarão e fiscalizarão a correta e segura instalação dos equipamentos, a utilização dos espaços necessários e os serviços de apoio aos eventos.

§1° - Os servidores responsáveis, indicados no caput deste artigo, deverão emitir as instruções necessárias à manutenção da ordem, da segurança e higiene das instalações, sempre que for verificado o desrespeito das regras descritas neste regulamento.

§2° - A verificação de qualquer conduta que, singular ou coletivamente praticada, seja suscetível de perturbar o normal funcionamento da Câmara, impedir o acesso aos espaços, desrespeitar a tranquilidade pública, violar as leis vigentes ou desviar a finalidade para a qual houve a cessão do Auditório, ensejará à Câmara Municipal de Natércia o direito de suspender a utilização, sem prejuízo da responsabilização cabível.

Art. 13 – A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Natércia, através de Portaria, poderá regulamentar questões específicas visadas à fiel execução desta resolução.

Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 20 de abril de 2017.

Saulo Regis de Vilas Bôas - Presidente

Antônio Carlos de Souza– Vice-Presidente

AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Donizetti Fernandes dos Reis – Secretário

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, em conformidade com o art. 91 da Lei Orgânica Municipal, o (a) Resolução 298/17 foi publicado no átrio da Câmara Municipal em 20/04/17. Por expressão da verdade, firmo o presente. Natércia, 20/04/17.

Adriana Cássia Alves dos Santos
Diretora Departamento de Administração

Diretor do Departamento de Administração

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000
Email: camara_natercia@hotmail.com
Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672
Site: www.cmnatercia.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

REQUERIMENTO DE USO DO PLENÁRIO E TERMO DE RESPONSABILIDADE

Natércia, ___ de _____ de 20__.

Senhor Presidente,

Vimos por intermédio do presente, solicitar a V.Sª, a possibilidade de ceder as dependências do Plenário "Vereador Antônio Teodoro de Araújo" da Câmara Municipal "Prefeito José Wenceslau de Souza" de Natércia – MG para a realização de_____,
no (s) dia (s)_____,
do corrente ano, com início às _____, e termino às_____.

Solicita-se ainda () Som, () Projetor.

Mediante este instrumento, _____,
inscrita no CNPJ/CPF nº_____ declara responsabilizar-se pela conservação do espaço cedido e/ou dos equipamentos, bem como pelo o controle e segurança das pessoas dentro do "espaço cedido" comprometendo devolve-lo em perfeito estado, sendo responsável ainda pela sua reposição ou conserto em caso de extravio e danos que acarretem perda parcial ou total do bem.

Sem mais apresentamos os protestos de respeito e estima.

Atenciosamente

(Assinatura do Responsável)

Recebido em ____/____/_____.
Autorizado em ____/____/_____.

(Assinatura do Responsável)

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000
Email: camara_natercia@hotmail.com
Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672
Site: www.cmnatercia.mg.gov.br